ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº. 590, DE 28 DE MAIO DE 2007.

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE ESTUDO REFERENTE À DEPENDÊNCIA QUÍMICA EM MATÉRIAS CONSTANTES DO CURRÍCULO ESCOLAR DE 1º E 2º GRAUS.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI"

Art. 1º. Fica obrigatório, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o estudo sobre a dependência química e suas conseqüências Neuro-Psico e Sociológicas - uso de drogas - no currículo das escolas de 1º e 2º graus, oficiais e particulares, em disciplinas já existentes, e a obrigatoriedade de manutenção em caráter permanente e como atividade extra-curricular de um Programa de Orientação e Prevenção ao Uso de Drogas.

Art. 2º. Ficam os setores de supervisão pedagógica e orientação educacional, de cada escola, responsáveis pelo desenvolvimento destes estudos.

§ 1º. Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simpósios e outras atividades pedagógicas, preferencialmente dispondo do apoio dos núcleos existentes no Município ou cidades vizinhas, das entidades denominadas AA - Alcoólicos Anônimos e NA - Narcóticos Anônimos, notadamente para as finalidades de depoimentos e apresentação de iniciativas e experiências realizadas.

Parágrafo único - As atividades mencionadas no "caput", além de consideradas de relevante interesse público, poderão valer-se do apoio da Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará os meios e recursos ao seu alcance.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 28 DE MAIO DE 2007.

Genilson Drumond de Pina
Presidente.

Autor – Vereador Messias Carvalho da Silva.

CÂMARA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
PROMULGADO
EM 01/06/2007
BOL. OFICIAL Nº 210
ASSINATURA
PRESIDENTE